



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.661, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>132</u>	Data <u>12/02/98</u>
Horário <u>15h45</u>	
Responsável <u>[assinatura]</u>	

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES nº 20, de 27 de maio de 1.997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a de descentralizar a gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.*

Artigo 2º - *No processo de Parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social, situadas no Município.*

Artigo 3º - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Artigo 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/01/98.*

[assinatura]

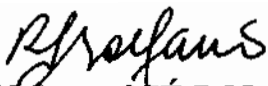


Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

LEI Nº 3.661/98.....fls. 02

Artigo 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 1.998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10
de fevereiro de 1.998.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos